

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº1904/2012

**Emenda Modificativa à Lei nº. 1583/2005.**

Emenda Modificativa à Lei nº. 1583/2005, que dispõe sobre a Doação de Área do Município – antiga Siderúrgica Turzan – para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e dá outras Providências. – (Altera o tamanho do terreno a ser doado, e prorroga a prazo instituído no art. 3º da referida lei).

**O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Emenda Modificativa à Lei nº. 1583/2005.

**Art. 1º** - Modifica o art. 1º.

**ONDE SE LÊ:** “Fica o poder Executivo autorizado a efetivar a doação de área de propriedade do Município, medindo 39 mil metros quadrados, para a Universidade Federal da Bahia, destinada a implantação da Universidade Federal do Recôncavo, nesta cidade”.

**LEIA-SE:** “Fica o poder Executivo autorizado a efetivar a doação de área de propriedade do Município, medindo 60.336m<sup>2</sup> (sessenta mil trezentos e trinta e seis metros quadrados), para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, destinada a implantação e funcionamento de um campus nesta cidade”.

**Art.2º** - Modifica o Art. 2º.

**ONDE SE LÊ:** “A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei, limita-se na frente com a Rua do Sinibú, à direita com o posto Santo Amaro, a esquerda com a Rua Nestor da Costa Oliveira e aos fundos com a Ilha do Dendê e margem nesta Cidade”.

**LEIA-SE:** “A área a que se refere o Artigo 1º desta Lei, limita-se ao norte com terrenos da Destilaria Jujuba Ltda (mais conhecida como Meleirinha); ao sul com terras que são ou foram de João Evangelista de Moura; à leste, com terras de quem de direito; Noroeste, com a área remanescente e a Oeste com o Rio Subaé”.

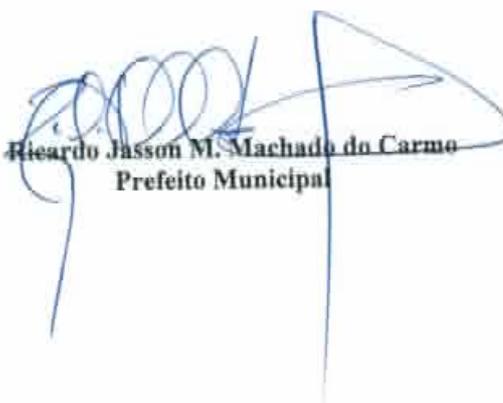
# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**Art. 3º - Modifica o Art. 3º.**

**ONDE SE LÊ:** "A Universidade Federal da Bahia fica obrigada a implantar na área citada o campus Universitário de Santo Amaro, no prazo de quatro anos sob pena do bem retornar ao patrimônio de origem".

**LEIA-SE:** "A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia fica obrigada a implantar, na área citada, o campus Universitário de Santo Amaro, no prazo de quatro anos, sob pena do bem retornar ao patrimônio de origem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 03 de setembro de 2012.

  
Ricardo Jasson M. Machado do Carmo  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1903/2012**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel  
Pertencente ao FAR – Fundo de Arrendamento  
Residencial, localizado no perímetro urbano do  
Município de Santo Amaro, a fim de que seja  
Implantada uma Zona Industrial.

**O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desapropriada, a fim de que seja criada uma Zona Industrial, uma gleba de terras, havida por forças da Escritura Pública, do livro 2-AU, fls. 27 sob o nº. R-2-4,408, com área de 35.263,90m<sup>2</sup>, localizada no perímetro urbano da cidade da Comarca de Santo Amaro – Bahia, devidamente matriculada sob nº. 5.124, do livro 2-BE, fls. 18 do Registro Geral do ano de 2010, pertencente ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

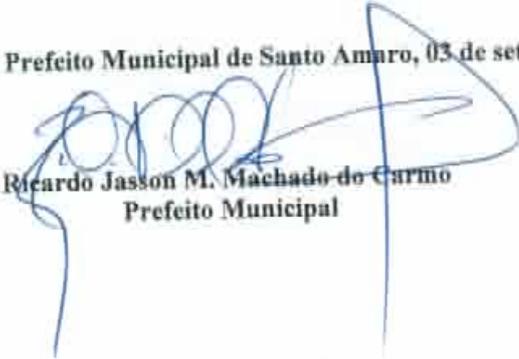
**Parágrafo Único** – O pagamento da retro área a ser desapropriada será paga através de contrato de dação em pagamento tendo como objeto o terreno, com as mesmas especificações, qual seja uma área de 76.533,00m<sup>2</sup>, localizada ao norte com a Fazenda de propriedade da Sra. Rita Barros, ao sul com a Rodovia BA-026 e área remanescente, reservada para construção da UPA e creche, leste e oeste com áreas remanescentes.

**Art. 2º** - O terreno a que se refere o parágrafo único do artigo anterior será utilizado para execução de obras do Projeto Minha Casa Minha Vida (500 casas) e Equipamentos Públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 03 de setembro de 2012.

  
Ricardo Jasson M. Machado do Carmo  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1902/2012

Revoga, na integralidade, a Lei nº. 1.618/2006, a fim de tornar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra medindo 3.225,00m<sup>2</sup> (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo.

**O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº. 1.618/2006, cujo objeto se constituía na desapropriação de uma área de terra, de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo, medindo 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados) e, que tinha como escopo a construção de uma Unidade do Programa de Saúde da Família.

**Parágrafo Único** - A referida revogação de que trata o retro antigo, tem como embasamento as seguintes ponderações:

- a) O verdadeiro proprietário da área desapropriada em função da Lei nº. 1.618/2006 é o Sr. Manoel Andrade Macedo, nada tendo haver com o Sr. Manoel Macedo Filho, conforme fora erroneamente transcrito no art. 1º da citada Lei Municipal;
- b) O município necessita, para fins de desapropriação, de uma área medindo 3.225,00m<sup>2</sup> (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e, não apenas 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), vez que o imóvel terá destinação diversa daquela apresentada no art. 2º da Lei enunciada na alínea anterior, não mais servindo para construção de uma Unidade do Programa Saúde da Família.

**Art. 2º** - Torna-se de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 3.225,00m<sup>2</sup> (três mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo, localizada na Avenida Garcia, limitando-se ao norte com a Rodovia BA-420, ao Sul e Leste com o terreno de propriedade do Sr. Manoel Andrade Macedo, e ao oeste com o colégio Luiz Eduardo Magalhães.

§ 1º - A área a que se refere este artigo será destinada à construção de uma creche pelo programa Pró Infância, devidamente aprovado pelo MEC/FNDE.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

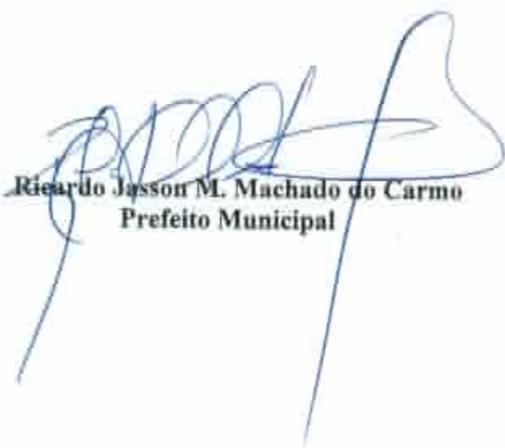
§ 2º - O valor da referida desapropriação será de R\$ 54.470,25 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o devido memorial descritivo.

§ 3º - Tendo em vista que a Lei nº. 1.618/2006 não se efetivou, pelas razões apresentadas nas alíneas "a" e "b" do art. 1º, não houve desta forma, efetivação do pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), constante no parágrafo único do Art. 2º, da supramencionada Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 03 de setembro de 2012.



Ricardo Jasson M. Machado do Carmo  
Prefeito Municipal